



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60  
E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

### **LEI Nº 800 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratar, temporariamente, Apoio Pedagógico em Libras para atuar na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e dá outras providências.

ACâmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar temporariamente mediante processo seletivo simplificado, Apoio Pedagógico em Libras, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, conforme quadro abaixo:

<b>Número de Vaga</b>	<b>Cargo</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Remuneração</b>
02	Apoio Pedagógico em Libras	20 Horas/semanais	706,32

**§ 2º.** O prazo da contratação será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

**Art.2º.** As contratações temporárias previstas no art. 1º serão fundamentadas no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, que trata de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60  
E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

**Art.3º.** As contratações serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e preenchidas após a realização de processo seletivo simplificado específico, devidamente autorizado nos termos da Lei Municipal 563/2011 e 564/2011 e seguindo rigorosamente a ordem classificatória através da análise da apresentação de títulos.

**Art.4º.** Após o término do prazo estipulado no § 2º do art. 1º desta Lei, o contrato será extinto automaticamente.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 15 de dezembro de 2015.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**

**Prefeito Municipal**